



**PLANO MUNICIPAL  
DE EMERGÊNCIA  
DE PROTECÇÃO  
CIVIL  
DE  
PAMPILHOSA  
DA SERRA**

Câmara Municipal  
de Pampilhosa da Serra

2011



**PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO**

**PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA**

**PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO**

**PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**



## Índice

<b>Parte I – Enquadramento Geral do Plano .....</b>	<b>5</b>
1. Introdução .....	6
2. Âmbito de Aplicação .....	7
3. Objectivos Gerais .....	8
4. Enquadramento Legal .....	9
5. Antecedentes do processo de planeamento .....	9
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território .....	10
7. Activação do plano .....	10
7.1. Competência para a activação do plano .....	10
7.2. Critérios para a activação/desactivação do plano .....	11
8. Programa de Exercícios .....	11
<b>Parte II – Organização da Resposta .....</b>	<b>13</b>
1. Conceito de actuação .....	14
1.1. Comissão Municipal de protecção civil .....	14
1.2. Sistema de gestão de operações .....	14
2. Execução do Plano .....	15
2.1. Fase de emergência .....	16
2.2. Fase de reabilitação .....	17
3. Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades .....	17
3.1. Missão dos agentes de protecção civil .....	18
3.1.1. Fase de emergência .....	18
3.1.2. Fase de reabilitação .....	23
3.2. Missão dos organismos e entidades de apoio .....	25
3.2.1. Fase de emergência/fase de reabilitação .....	25
<b>Parte III – Áreas de Intervenção .....</b>	<b>29</b>
1. Administração de meios e recursos .....	30
2. Logística .....	31
2.1. Apoio logístico às forças de intervenção .....	31
2.2. Apoio logístico às população .....	32
3. Comunicações .....	33
4. Gestão de informação .....	34
4.1. Gestão da Informação às entidades intervenientes .....	34
4.2. Gestão da Informação à população .....	35
5. Procedimento de evacuação .....	36
6. Manutenção da ordem pública .....	37
7. Serviços médicos e transporte de vítimas .....	38
8. Socorro e Salvamento .....	39
8.1. Prioridades e instruções de coordenação .....	39
9. Serviços mortuários .....	41
10. Protocolos .....	42



<b>Parte IV – Informação Complementar.....</b>	<b>43</b>
<b>Secção I.....</b>	<b>43</b>
1. Organização geral da protecção civil no Município.....	44
2. Mecanismos da estrutura de protecção civil.....	44
2.1. Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil.....	44
2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta /activação do plano.....	46
2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso.....	47
<b>Secção II.....</b>	<b>49</b>
1. Caracterização Geral.....	49
1.1. Enquadramento administrativo.....	49
1.2. Caracterização Física.....	51
1.2.1. Geologia.....	51
1.2.2. Morfologia.....	51
1.2.3. Rede Hidrológico.....	54
1.3. Caracterização climática.....	54
1.3.1. Temperatura.....	55
1.3.2. Precipitação.....	56
1.3.3. Classificação climática.....	57
1.3.4. Ventos.....	58
1.4. Caracterização da População.....	58
2. Caracterização das infra-estruturas.....	61
3. Caracterização do risco.....	65
3.1. Análise de risco.....	65
3.2. Análise de vulnerabilidade.....	69
3.3. Estratégia para a mitigação de riscos.....	70
4. Cenários.....	71
5. Cartografia.....	74
<b>Secção III.....</b>	<b>74</b>
<b>Anexos.....</b>	<b>75</b>



**Parte IV-**  
**Informação complementar**



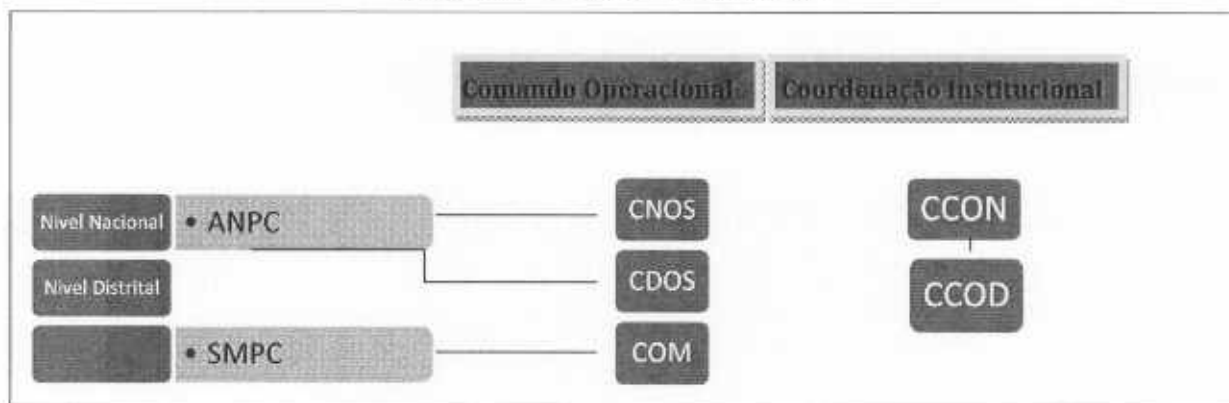
## SECÇÃO I

### 1- ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO

O enquadramento institucional e operacional da protecção civil de âmbito municipal é o constante na lei de Bases da Protecção Civil e Lei 65/2007. A estrutura das operações deve obedecer à legislação aplicável do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS), de acordo com o esquema seguinte.

No que respeita ao nível municipal a estrutura das operações está definida na lei n.º65/2007 de 12 de Novembro.

Esquema 1 – Estrutura das Operações \*\*



\*de acordo com a Lei de Bases de Protecção Civil (Lei n.º 27/2006)

\*\*de acordo com a Lei n.º 65/2007 e Decreto-lei n.º 134/2006

Adaptado de ANPC (2008) – Caderno Técnico PROVIC 3

### 2- MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL

#### 2.1- Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil

No intuito de promover a coordenação política e institucional das actividades de protecção civil do concelho, bem como a plena execução das competências fixadas na legislação e no PME, entende-se que a CMPC deverá ter a seguinte constituição (n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º65/2007)



	<b>Comissão Municipal de Protecção Civil</b>
<b>Convocação</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>Composição</b>	Comando Operacional Municipal
	Elemento do Comando dos BVPS
	Elemento do Comando da GNR
	Autoridade de Saúde do Município
	Director do Centro de Saúde
	Representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade

	<b>Comissão Municipal de Protecção Civil</b>
<b>Competências</b> <b>Lei n.º 65/2007, alínea</b> <b>a) e c), n.º3 do art.º3º</b>	Accionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil o PME e outros planos de emergência;
	Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
	Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas, a nível municipal, pelos agentes públicos;
	Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em acções de protecção Civil

Cabe ao Presidente da Câmara Municipal convocar e presidir à Comissão Municipal de Protecção Civil, bem como nomear os elementos não obrigatórios.

A CMPC reúne ordinariamente um vez por ano, podendo extraordinariamente fazê-lo por convocação:



- Do Presidente da Câmara Municipal (ou Vice Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as funções), como autoridade municipal de Protecção civil, em situações de alerta, contingência ou calamidade, e/ou outras situações que pelo seu risco expectável entenda ser prudente adoptar medidas extraordinárias;

- Do Comandante Operacional Municipal, no caso do Presidente da Câmara, ou do seu substituto o Vice-presidente da Câmara, se encontrar impedidos, indisponíveis ou incontactáveis;

- De um terço dos seus membros (número 3, do artigo 3º da Lei nº65/2007);

O meio de convocar a CMPC, é via convocatória, com uma antecedência de 5 dias. Contudo em situação de urgência, a mesma pode ser convocada via telefone.

## **2.2- Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta/Activação do Plano**

O Presidente da Câmara Municipal pode declarar a situação de alerta quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, for reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção, quando 30% da área territorial, abrangida pelo plano, for afectada por acidentes graves ou catástrofe; quando exista um elevado n.º de vítimas, a partir 10: mortos, feridos, desalojados, desaparecidos, isolados ou evacuados; quando existam danos consideráveis em edifícios, vias de comunicação, infra-estruturas, bens, património ou no ambiente.

Também, é declarado quando houver emergência de Saúde Pública com impacto sobre a População.

### **Acto da declaração da situação de alerta**

No acto de declaração de alerta são mencionados expressamente;

- A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- O âmbito temporal e territorial;





- A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

### **Âmbito material da declaração da situação de alerta**

Para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração dispõe expressamente sobre:

- A obrigatoriedade da convocação da CMPC (resultado da reunião ⇔ ACTA);
- Informar o Governo Civil o CDOS e a comunicação social da activação, por fax, telefone, ou outro meio enviando a acta;
- O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços, agentes, entidades e organizações de apoio, bem como dos recursos a utilizar;
- Estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;
- As informações relevantes relativas à situação devem ser divulgadas nos meios de comunicação social.

### **2.3- Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso**

O Gabinete Protecção Civil/Florestal do Município para o sistema de monitorização utiliza os meios, Boletim meteorológico, alerta, etc, a nível distrital/nacional.

No concelho serão basicamente utilizados a estação meteorológica da Escola da vila de Pampilhosa da Serra, estação hidrológica da Barragem de Santa Luzia da responsabilidade da EDP, alertas emitidos pelo CDOS, reconhecimentos aos locais, posto de vigia das Aldeias, Caveira, Sobral Valado, equipamentos do CMA,...

No que respeita aos sistemas de aviso, o SMPC poderá utilizar os seguintes dispositivos:



- Sirenes (na vila de Pampilhosa da Serra);
- Telefones e telemóveis (Junto dos Agentes de Protecção Civil);
- Viaturas com megafones (Junto das populações);
- Estações de rádios locais (Rádio Pampilhosa);
- Som das igrejas (Junto das populações);
- Outros.

Os procedimentos de avisos, serão de acordo com o já referenciado em Gestão da informação à população, quanto a difusão dos avisos juntos dos agentes de protecção civil, serão preferencialmente através de telemóvel, fax ou pessoalmente.

Os meios a adoptar serão função da extensão da zona afectada, do tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar, na proximidade geográfica dos agentes de protecção civil e nos meios e recursos disponíveis, e também, ter em atenção que a situação pode ocorrer durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana.